

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**

**Portaria SEMDSHA 0103/2023**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Diretos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 0549/2023, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora LILIANE PEREIRA DA SILVA MANHAES, matrícula 044818, para exercer a função de Ovidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

**Macaé, 09 de novembro de 2023.**

**Sabrina Nunes Dias da Silva Barbosa  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,  
Diretos Humanos e Acessibilidade**

Parágrafo único – caberá a unidade escolar realizar a convocação dos responsáveis legais do estudante ou do próprio, se maior de idade, para a efetivação da renovação da matrícula de forma presencial.

II - AUTOMÁTICA na Educação Infantil, no 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Região Serrana) para os estudantes que apresentaram frequência e desempenho dentro dos índices estabelecidos pelo Regimento Escolar em vigor nos 3 primeiros bimestres do ano letivo de 2023.

Art. 4º Nos casos de Renovação Automática a Equipe Gestora, ao longo do mês de FEVEREIRO de 2024, junto aos responsáveis do estudante ou pelo próprio, se maior de idade, ficará incumbida pela atualização dos dados de residência e de telefone no Sistema Informatizado de Gestão e na Pasta do Estudante, por meio de documentação comprobatória apresentada pelos mesmos, incluindo a cópia de Cartão de Vacinação e original de Histórico Escolar para o 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em caso da ausência dos documentos.

Art. 5º Nos casos de Renovação Presencial, para estudantes que apresentaram frequência e ou desempenho abaixo dos índices previstos na legislação em vigor, a Equipe Gestora deverá realizar a renovação em reuniões específicas, por meio de:

I - Ações de Busca Ativa, a saber: envio de mensagens em grupos de comunicação virtual, registro de tentativas de contatos telefônicos, registros de envio de comunicados por escrito ou outros registros e estratégias adotadas pela Unidade Escolar;

II - Apresentação de ações de Recuperação de Aprendizagem aos responsáveis.

Art. 6º A Unidade Escolar deverá apresentar Relatório à Superintendência de Educação Inclusiva e Social, por meio de Ofício Digital, após as reuniões citadas no artigo 5º, até o dia 13/12/2023, descrevendo as ações de Busca Ativa desenvolvidas no período de Renovação Presencial, bem como seus resultados com listagem nominal e assinatura dos responsáveis que responderam positivamente às estratégias adotadas. Parágrafo único. Os estudantes considerados EVADIDOS no ano de 2023, e que seus responsáveis ou os próprios, quando maiores, não responderem positivamente às estratégias adotadas pela Unidade Escolar, deverão realizar Pré-Matrícula para reingresso na Rede Municipal de Ensino em 2024, objetivando que a SEMAEB promova o acompanhamento da vida escolar dos mesmos e ofereça orientações adequadas à permanência durante o ano letivo.

Art. 7º A ação de Renovação Presencial deverá ser realizada no período de 13/11/2023 a 01/12/2023.

**DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

Art. 8º A Transferência Interna destina-se aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Macaé que:

I - as Unidades Escolares de origem não ofertem o nível de escolaridade subsequente para continuidade de estudos em 2024, a saber, 1º ano de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental, 6º ano de escolaridade do 2º segmento do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio na Região Serrana;

II - possuam interesses particulares em mudança de Unidade Escolar, e ainda;

III - para os estudantes da Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental que utilizam Transporte Público Escolar.

Art. 9º O período destinado para inscrição no processo de Transferência Interna será de 13/11/2023 a 01/12/2023.

Art. 10 As Equipes Gestoras das Unidades Escolares de Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental que possuem em sua rotina o Transporte Público Escolar deverão realizar reuniões com os responsáveis dos estudantes, orientando-os quanto ao procedimento de Transferência Interna, a fim de sensibilizá-los sobre a importância de se estudar em Unidade Escolar próxima às suas residências por razões pedagógicas, levando em conta o bem-estar dos mesmos.

Art. 11 Para solicitação da Transferência Interna, a Unidade Escolar preencherá formulário virtual disponibilizado pela SEMAEB/Coordenadoria de Sistemas onde registrará os dados solicitados e indicará as Unidades Escolares de interesse mais próximas a residência do estudante: 3 (três) opções para os casos previstos no inciso I; e 2 (duas) opções para os casos previstos nos incisos II e III do art. 8º desta Portaria.

Art. 12 Em caso de estudantes encaminhados para continuidade de estudos, conforme o inciso I, do art. 8º, será oferecido o Transporte Público Escolar apenas em caso de inexistência de vagas em Unidades Escolares próximas de suas residências.

Art. 13 O responsável pelo estudante da Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental que utilize o Transporte Público Escolar poderá optar pela manutenção da matrícula na Unidade Escolar de origem, ficando ciente que não fará jus ao mesmo, e deve informar em reunião com a Equipe Gestora, considerando o Anexo III desta Portaria.

Art. 14 Excetuam-se do disposto no art. 8º, os estudantes PCD's que se enquadrem no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os estudantes residentes em área de difícil acesso.

Art. 15 Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 8º, e que não haja vaga na Unidade Escolar indicada, o estudante permanecerá na Unidade Escolar de origem, com a garantia de Renovação da Matrícula de forma automática.

Art. 16 Os casos previstos nos incisos II e III do art. 8º, após atendimento da solicitação de Transferência Interna, a mesma não poderá ser cancelada. Caso o responsável, ou o próprio estudante quando maior, desista do procedimento, o estudante perderá tanto a vaga da Unidade Escolar de origem quanto a vaga da Unidade Escolar de destino, tendo assim, que realizar uma Pré-Matrícula para reingressar na Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 17 A SEMAEB, por meio da Coordenadoria de Sistemas, disponibilizará para as Unidades Escolares a relação nominal dos estudantes transferidos internamente com as respectivas Unidades Escolares de destino e ainda, publicará a respectiva relação nominal em site oficial da Prefeitura de Macaé a partir do dia:

I – 03/01/2024 para estudantes transferidos conforme inciso I do Art. 8º;

II – 09/01/2024 para estudantes transferidos conforme incisos II e III do Art. 8º.

Art. 18 A Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos estudantes

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PORTARIA SEMAEB nº 003/2023, de 10 de novembro de 2023.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O Secretário Municipal Adjunto de Educação Básica de Macaé, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 208, inciso I e em seu §1º e no art. 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo educação básica obrigatória e gratuita, como direito público subjetivo;

Considerando o inciso v do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

Considerando o art. 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre a garantia de vaga na escola pública mais próxima da residência;

Considerando a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

Considerando o compromisso da gestão municipal com o acesso e a permanência de toda criança e adolescente do município de Macaé na escola;

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Macaé para o ano letivo de 2024;

Considerando a importância de se promover uma efetiva integração com a Rede Estadual de Ensino de Macaé, no sentido de adequar o atendimento à população escolarizável de Macaé;

Considerando a necessidade de tornar pública as normas e procedimentos, bem como o período de renovação, remanejamento, encaminhamento de estudantes para continuidade de estudos, pré-matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos relativos à permanência e ao ingresso de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

**DA PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES**

Art. 2º A permanência de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Macaé no ano de 2024 se dará pelos processos de Renovação de Matrícula ou por Transferência Interna.

Art. 3º A Renovação de Matrícula destina-se aos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Macaé que permanecerão na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2024, e ocorrerá da seguinte forma:

I - PRESENCIAL para todos os estudantes da Educação Infantil, do 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Região Serrana) que:

- apresentaram frequência abaixo de 75%;
- alcançaram desempenho abaixo dos índices previstos no Regimento Escolar;
- possuem pendências documentais;
- os responsáveis legais não participaram das reuniões de pais no ano de 2023;
- utilizam o transporte escolar (Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental).

encaminhados pelo procedimento de Transferência Interna para ciência e realização da matrícula na Unidade Escolar de destino.

Art. 19. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes encaminhados e os próprios, se maiores de idade, deverão comparecer às Unidades Escolares de destino para efetivação da matrícula, no período compreendido entre os dias 09/01/2024 a 12/01/2024, munidos da documentação descrita no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenadoria de Sistemas - a Planilha com Retorno das Vagas em 15/01/2024 após a efetivação de matrículas.

#### DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 21 A Pré-Matrícula deverá contemplar o seguinte público-alvo:

- I- candidatos não pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Macaé;
- II- estudantes que pertenceram a Rede Municipal de Ensino de Macaé em 2023 e foram considerados evadidos.

Art. 22 Para ingresso, o candidato deverá ter a idade mínima prevista, conforme data de referência, a saber:

I- Educação Infantil:

- a) Maternal I - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- b) Maternal II - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- c) Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- d) Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

II- Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

III- Educação de Jovens e Adultos:

a) Oferta Anual:

- a.1) Etapa I - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024

b) Oferta 1º Semestre:

- b.1) Etapas II a IX - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024
- b.2) Fases I, II e III - 18 anos completos ou a completar até 31/03/2024

c) Oferta 2º Semestre:

- c.1) Etapas II a IX - 15 anos completos

c.2) Fases I, II e III - 18 anos completos

Art. 23 Compete ao candidato, se maior de idade, pais ou responsáveis legais, se menor de idade, inserir todos os dados pertinentes ao processo de PRÉ-MATRÍCULA, por meio do Sistema Informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Parágrafo único - O Sistema Informatizado estará disponível a partir das 9h do dia 04/12/2023 para realização da Pré-Matrícula, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 24 No ato da inscrição da Pré-Matrícula, o interessado deverá fornecer os seguintes dados:

- I - nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;
- II - informar se o estudante é Pessoa com Deficiência - PCD já diagnosticada com laudo clínico e se é contemplado com o Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- III - nome dos pais ou dos responsáveis legais e CPF, e se são inscritos no CadÚnico e/ou se são beneficiários do Bolsa Família;
- IV - telefone (s) para contato e e-mail;
- V - endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP);
- VI - rede escolar de origem, quando for o caso;
- VII - ano de Escolaridade de Ensino Fundamental, série do Ensino Médio (Região Serrana), Etapa ou Fase na modalidade Educação de Jovens e Adultos a ser cursada em 2024.

Art. 25 Fica responsabilizado o interessado pelo cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos legais desta Portaria.

Parágrafo único - O responsável pelo estudante com condição de Pessoa com Deficiência - PCD que deixar de registrar a informação no ato da pré-matrícula será considerado causador de eventuais prejuízos sofridos pelo estudante em razão do não atendimento às suas necessidades especiais.

#### DA PREVISÃO DE VAGAS

Art. 26 A análise do quadro de previsão de vagas que serão ofertadas em 2024, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- número de salas de aula existentes;
- II- capacidade física das salas de aula;
- III- quantitativo de estudantes previstos por turma, de acordo com a Portaria SEMED nº 4/2009;
- III- número de vagas existentes, disponibilizadas pelas Unidades Escolares.

#### DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 27 O processo de alocação dos candidatos observará:

- I- previsão de vagas calculadas pelo Sistema Informatizado para o ano letivo de 2024;
  - II- preferência ao candidato que necessitar de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
  - III- proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069/90;
  - IV - preferência para o candidato que possuir irmão/irmã na Unidade Escolar.
- Art. 28 A lista nominal de todos os candidatos alocados e a relação dos não alocados será disponibilizada no site [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br), dando transparência e lisura aos critérios adotados, sendo de total responsabilidade do candidato, ou do seu responsável legal, no caso dos estudantes menores que 18 anos, a verificação da lista.

Art. 29 Os candidatos não alocados serão realocados por localidade/bairro de residência e a composição da lista de espera obedecerá aos seguintes critérios:

- I - estudante em situação de vulnerabilidade social (crianças e adolescentes tutelados pelo Estado);
  - II - estudante com necessidade de Atendimento Educacional Especializado e/ou beneficiário do Benefício de prestação Continuada - BPC;
  - III - estudante inscrito no CadÚnico e/ou beneficiário de Programas Sociais/Bolsa Família;
  - IV - candidato que possuir irmão/irmã na Unidade Escolar.
- Parágrafo único - Em caso de empate, o critério de desempate será a idade (estudante mais velho).

#### DA PRIMEIRA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 30 Será realizado cadastro da Pré-Matrícula, para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), nos 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (Etapa I a IX) e no Ensino Médio (Região Serrana) no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br), no período compreendido entre os dias 04/12/2023 a 12/12/2023.

Art. 31 A SEMAEB divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 18/01/2024, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Art. 32 Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 18/01/2024 a 24/01/2024 para efetuar a matrícula, munidos dos documentos listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 33 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenadoria de Sistemas, Planilha com Retorno das Vagas em 25/01/2024 de quem não realizou a matrícula na 1ª fase e as vagas por transferências.

#### DA SEGUNDA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 34 A Segunda Fase do Cadastro da Pré-Matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), no 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (Etapa I a IX) e no Ensino Médio (Região Serrana) será realizada no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br), no período compreendido entre os dias 03/01/2024 a 10/01/2024.

Art. 35 A SEMAEB divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 30/01/2024, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Art. 36 Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 30/01/2024 a 02/02/2024 para efetuar a matrícula, munidos dos documentos listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 37 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenadoria de Sistemas, Planilha com Retorno das Vagas em 05/02/2024 de quem não realizou a matrícula na 2ª fase e as vagas por transferências.

Art. 38 Encerrado os prazos estabelecidos na 2ª fase de Pré-Matrícula (Educação Infantil (Pré-Escola), no 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (Etapa I a IX) e no Ensino Médio (Região Serrana)), a partir de 06/02/2024 os candidatos realizarão a Pré-Matrícula na Secretaria Municipal de Educação.

#### DA TERCEIRA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 39 A Terceira Fase do Cadastro da Pré-Matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Maternal I e no Maternal II, será realizada no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br), no período compreendido entre os dias 22/01/2024 a 26/01/2024.

Art. 40 A SEMAEB divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 15/02/2024, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Art. 41 Os candidatos alocados, se maiores de idade, os pais ou responsáveis legais se menores de idade, deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 19/02/2024 a 23/02/2024 para efetuar a matrícula munidos dos documentos listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 42 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé deverão enviar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB/Coordenadoria de Sistemas, Planilha com Retorno das Vagas em 26/02/2024 de quem não realizou a matrícula na 3ª fase e as vagas por transferências.

Art. 43 Encerrado os prazos estabelecidos na 3ª fase de Pré-Matrícula (para Maternal I e Maternal II), a partir de 27/02/2024 os candidatos realizarão a Pré-Matrícula na Secretaria Municipal de Educação.

#### DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

Art. 44 O Ensino Médio somente será oferecido nas Unidades Escolares localizadas na região serrana do município de Macaé, devendo o interessado, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, inserir dados pertinentes ao processo de pré-matrícula, por meio do Sistema Informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br).

Parágrafo único - O estudante que estiver cursando o 9º Ano de Escolaridade ou a Etapa IX da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé que não oferece Ensino Médio, caberá ao mesmo, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, requerer matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os responsáveis pelos estudantes que não obtiverem frequência até 15/03/2024 serão notificados pela Unidade Escolar por meio de envio de mensagens em grupos de comunicação virtual, registro de tentativas de contatos telefônicos, registros de envio de comunicados por escrito ou outros registros e estratégias adotadas pela



Unidade Escolar e após tais ações, deverão ser encaminhados a Superintendência de Educação Inclusiva e Social para acompanhamento e reingresso pelo Sistema de Pré-Matrícula.

Art. 46 A expansão do atendimento para Maternal II e Maternal I, obrigatoriamente nesta ordem, estará condicionada à existência de vagas e às condições de estrutura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 Os responsáveis dos candidatos não atendidos na terceira fase da Pré-Matrícula, de Maternal I e Maternal II, ficam dispensados de comparecer à Secretaria Municipal de Educação para verificação de vagas, uma vez que a Coordenadoria de Sistemas fará a convocação ao longo do ano.

Parágrafo único - A Lista de Espera por Vagas estará disponível no site [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) para consulta dos responsáveis.

Art. 48 O Calendário com o Cronograma das Ações para o Processo de Renovação, Pré-Matrícula e Matrícula para a modalidade Educação de Jovens e Adultos/2º Semestre 2024 será apresentado, com devida publicidade, ao final do 1º Semestre Letivo.

Art. 49 A falta de quaisquer documentos citados nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar, pais ou responsável legal do estudante enviar esforços para a obtenção dos referidos documentos, com a celeridade que o caso requer.

Parágrafo único - No Ato da Matrícula os responsáveis deverão apresentar documentação comprobatória das informações prestadas no cadastro da Pré-Matrícula.

Art. 50 Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo ou Histórico Escolar.

Art. 51 É vedada a cobrança de qualquer valor para inscrição da Pré-Matrícula, da efetuação da Matrícula ou qualquer ato subsequente.

Art. 52 O cronograma das ações previstas encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 53 Os casos não previstos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

Art. 54 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Robério Dias Fernandes**  
Secretário Municipal Adjunto de Educação Básica

**ANEXO I**

**PORTARIA/SEMAEB Nº 003/2023, de 10 de novembro de 2023.**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

I- original e cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou documento oficial que a substitua;

II- foto 3x4;

III - original e cópia da Carteira de Vacinação atualizada;

IV- original e cópia da Carteira de Identidade, para estudante maior de idade;

V- original da Declaração de Escolaridade ou Protocolo de Transferência ou Histórico Escolar, para continuidade de estudos em 2024;

VI- original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);

VII- original e cópia do laudo clínico, em se tratando de estudante que necessite de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;

VIII - original e cópia do cartão do Auxílio Brasil, caso o estudante seja beneficiário do programa;

IX - original e cópia do Cartão do SUS;

X - original e cópia do CPF do estudante;

XI- original e cópias dos documentos de identificação dos responsáveis.

XII - Comprovante de inscrição no CadÚnico ou em Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família, BPC), caso tenha informado no cadastro da Pré-Matrícula.

**ANEXO II**

PORTARIA/SEMAEB nº 003/2023, de 10 de novembro de 2023

CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2024		
PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES E TRANSFERÊNCIA INTERNA		
AÇÕES	PERÍODOS/DATAS	COMPETÊNCIAS
Renovação	13/11/2023 a 01/12/2023	INTERESSADO
Transferência Interna	13/11/2023 a 01/12/2023	INTERESSADO
Resultado da Transferência Interna - Encaminhamento (Inciso I do art. 8º)	03/01/2024	SEMAEB
Resultado da Transferência Interna - Remanejamento (Incisos II e III do art. 8º)	09/01/2024	SEMAEB
Matrícula dos estudantes /Transferência Interna (Encaminhamento e Remanejamento)	09/01/2024 a 12/01/2024	INTERESSADO
Retorno das Vagas de quem não realizou a Matrícula/Transferência Interna (Encaminhamento e Remanejamento)	15/01/2024	UNIDADE ESCOLAR

CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2024		
PRÉ-MATRÍCULA/MATRÍCULA		
AÇÕES	PERÍODOS/DATAS	COMPETÊNCIAS
Cadastramento da 1ª Fase da Pré-Matrícula Pré- Escola – Pré I e Pré II, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Região Serrana)	04/12/2023 a 12/12/2023 (abertura do sistema a partir das 9h)	INTERESSADO
Divulgação do Resultado da 1ª Fase da Pré-Matrícula	18/01/2024	SEMAEB
Matrícula dos candidatos alocados na 1ª Fase da Pré-Matrícula	18/01/2024 a 24/01/2024	INTERESSADO
Retorno das Vagas de quem não realizou a Matrícula da 1ª fase da Pré-Matrícula	25/01/2024	UNIDADE
Cadastramento da 2ª Fase da Pré-Matrícula Pré- Escola – Pré I e Pré II, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Região Serrana)	03/01/2024 a 10/01/2024	INTERESSADO
Divulgação do Resultado da 2ª Fase da Pré-Matrícula	30/01/2024	SEMAEB
Matrícula dos candidatos alocados na 2ª Fase da Pré-Matrícula	30/01/2024 a 02/02/2024	INTERESSADO
Retorno das Vagas de quem não realizou a Matrícula da 2ª fase da Pré-Matrícula	05/02/2024	UNIDADE ESCOLAR
Pré-Matrícula na Secretaria Municipal de Educação para Pré- Escola – Pré I e Pré II, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Região Serrana)	06/02/2024	INTERESSADO
Cadastramento da 3ª Fase da Pré-Matrícula Maternal I e Maternal II	22/01/2024 a 26/01/2024	INTERESSADO
Divulgação do Resultado da 3ª Fase da Pré-Matrícula	15/02/2024	SEMAEB
Matrícula dos candidatos alocados na 3ª Fase da Pré-Matrícula	19/02/2024 a 23/02/2024	INTERESSADO
Retorno das Vagas de quem não realizou a Matrícula da 3ª fase da Pré-Matrícula	26/02/2024	UNIDADE ESCOLAR
Pré-Matrícula na Secretaria Municipal de Educação para todos os níveis e etapas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino	A partir de 27/02/2024	INTERESSADO

**ANEXO III**

**PORTARIA/SEMAEB nº 003/2023, de 10 de novembro de 2023**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Considerando o inciso X, art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da sua residência;

Considerando o incremento da demanda por Transporte Público Escolar;

Considerando a necessidade de observância do Princípio da Eficiência, consagrado no art. 37 da CF/88;

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, responsável pelo menor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na Unidade Escolar \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, estar ciente que foi ofertada vaga em Unidade Escolar próxima a minha residência em atendimento a legislação federal em tela.

Não obstante, decido pela matrícula do estudante na Unidade Escolar de escolha estando ciente que o estudante não fará jus ao Transporte Público Escolar.

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável pelo estudante

**OUVIDORIA GERAL**  
da Prefeitura de Macaé

162  
2772-6333

[ouvidoria@macae.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@macae.rj.gov.br)